



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022- 2023

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA, inscrita no CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede a Rua Paschoal Marquez, nº 300, Centro, Itarana – ES, com Estatuto Social registrado no Cartório 1º Ofício de Registro Geral dos Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos, Protesto e Títulos, e reconhecimento de certificação de entidade beneficente de Assistência Social Portaria nº 587, de 11 de maio de 2018, representada por seu presidente **ISMAR LUIZ FOLLADOR**, brasileiro, casado, maior e capaz, aposentado, residente e domiciliado em Sítio Henriquinho Toniato, Itarana – ES, portador da Cédula de identidade RG nº 183.203 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 125.196.777-91, conforme Ata de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para Triênio de 2019/2024 e pelo administrador **PAULO SERGIO MARTINELLI MILLI**, brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado em Fazenda Margarida, s/n, Santa Teresinha, Itarana – ES, portador da Cédula de identidade RG nº 742.009 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 978.796.577-20.

E

SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, C M E O L A C P B S FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 36.046.910/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCOS ANTONIO PEREIRA**;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** no período de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023** e a data base da categoria em **01º de setembro**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) Empregador (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde privados ou filantrópicos representados pelo SINTRASADES, sindicalizados ou não, independente do vínculo empregatício ou meio de contratação pelo (s) empregador (es) acordante (s), com abrangência territorial em: Itarana/ES,

CLÁUSULA 3ª - A PREVALÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA EM RELAÇÃO A QUALQUER OUTRA:

Por força do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes consideram, aceitam e concordam de forma irrevogável no fechamento e encerramento das negociações coletivas mediante celebração da presente norma, reconhecendo de

maneira incontestável **A PREVALÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em relação a qualquer outra norma coletiva aplicável aos empregados do empregador acordante, para todos os fins legais e de direito no âmbito **administrativo ou jurídico**, **não tendo o empregador nenhuma obrigação de cumprimento ou de fazer em relação à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, TERMO ADITIVO ou SENTENÇA NORMATIVA a partir do período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estando sujeito o empregador, somente aos termos da presente norma coletiva ora celebrada.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:

O empregador concederá a seus empregados, integrantes da categoria profissional representadas pelo Sindicato Laboral, REAJUSTE SALARIAL **excepcionalmente da seguinte forma:**

- a) Reajuste salarial de **10,00%**, incidentes sobre os salários praticados em: **01/09/2022;**

Parágrafo primeiro: A cada período de 12 (meses) os representantes laboral e patronal deverão retomar as negociações para definição do índice de reajuste anual dos empregados e no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para revisão e negociação geral da presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: O empregador, inicialmente, deve reajustar os salários vigentes na data que antecede a vigência do presente instrumento normativo, em seguida comparar os resultados obtidos e obedecerem aos pisos salariais fixados.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de diferenças salariais acumuladas, em decorrência do reajuste salarial, o empregador poderá realizar os pagamentos das diferenças em no máximo 04 (quatro) parcelas.

CLÁUSULA 05ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - LABORAL:

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS, será recolhida pelo empregador de todo (s) o (s) empregado (s) membro (s) da categoria, no mês de MARÇO, em favor do SINTRASADES, **no valor correspondente 1 (um) dia de trabalho do empregado**, devendo ser pago até o dia 30 de abril de cada ano, devendo o empregador encaminhar a relação de empregados e a cópia do comprovante de pagamento desce que cumpridos os preceitos do Art. 582 da CLT.

CLÁUSULA 06ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE DO EMPREGADO EM FAVOR DO SINTRASADES

A assembleia da categoria profissional deliberou incluir nesta norma coletiva que a empresa deverá promover o desconto no salário-base dos seus empregados abrangidos por esta norma coletiva e que estejam trabalhando nesse período, a título de Contribuição assistencial destinada ao Sindicato Profissional, valor equivalente ao



percentual correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, nos meses compreendidos entre o mês subsequente a assinatura desta convenção e o término de sua vigência.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos empregados, em qualquer tempo, mas sem direito a reaver os valores eventualmente já descontados, o direito de oposição a este desconto, bastando para tanto a sua livre e formal manifestação de oposição.

Parágrafo segundo: A manifestação de oposição a que se refere o item antecedente, deverão apresentar pessoalmente o pedido diretamente e de próprio punho, legível, em 3 (três) vias, com número da CTPS, CPF, função e nome da empresa que trabalha, na sede do SINTRASADES, encaminhando uma cópia registrada no sindicato ao setor pessoal das empresas. Não terão validade manifestação de oposição por outro meio que não pessoal junto ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que fizerem o protocolo na sede do SINTRASADES, aquele providenciará documento intitulado "**declaração de oposição**", em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, outra a ser entregue pelo empregado no departamento pessoal da empresa e a terceira via para o trabalhador, devendo em todas as vias constar a data do protocolo e o carimbo de seu recebimento pelo SINTRASADES.

Parágrafo quarto: A oposição realizada pelo empregado, ou por aqueles que forem admitidos após a assinatura deste acordo, valerá para todos os meses subsequentes, sem necessidade de apresentar nova oposição.

Parágrafo quinto: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar da efetivação do desconto e deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal conta 2091-9, agência 0167, Operação 003. Após o dia 10, vencida a abstenção de repasses, será devida multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo sexto: Redação desta cláusula foi incluída por deliberação exclusiva do SINTRASADES.

Parágrafo sétimo: O SINTRASADES assume toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais questionamentos de empregados quanto a descontos das contribuições previstas nesta cláusula, isentando as empresas de qualquer responsabilidade e assumindo a obrigação de reparar qualquer prejuízo sofrido pela empresa em razão de cumprir para desconto e repasse dessa verba ao SINTRASADES.

CLÁUSULA 07ª - BEM ESTAR SOCIAL CAPIXABA

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Programa Bem Estar Social Capixaba a todo trabalhador de nossa categoria econômica conforme negociação coletiva para o presente ACT, na forma desta cláusula, o benefício "Bem-Estar Social Capixaba", conforme condições fixadas nos termos dos parágrafos que se segue:



A empresa arcará com o custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, exclusivamente para os empregados representados pelo SINTRASADES e durante a vigência desta;

B) para inclusão do empregado, deverá ser enviado e-mail para: contato@beneficiomaster.com.br Com os seguintes dados: nome completo, cpf, telefone, e-mail, data de nascimento e nome da mãe, através de planilha padrão a ser disponibilizada.

c) A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso a empresa não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (27) 3010-3573 ou e-mail: contato@beneficiomaster.com.br

d) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

e) A empregadora deverá proceder ao primeiro pagamento até o dia 05 do mês subsequente a inclusão, e os demais pagamentos todo dia 05 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.

f) A não informação por parte da empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo.

g) O 'Manual de Regras e Orientações' que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula deverá ser solicitada via e-mail.

h) A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a empresa deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

TABELA DE BENEFÍCIOS

Plano – R\$22,00 (vinte e dois reais)

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE empregada titular (mãe).	300,00	1	Nascimento de filho(a) da
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA 60 dias e inferior ou igual a 90 dias.	300,00	1	Afastamento por doença superior a
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO a 60 dias seguido de procedimento cirúrgico.	500,00	1	Afastamento por acidente superior a



BENEFÍCIO ORTOPÉDICO Até 600,00 1 Afastamento por acidente superior a 30 dias com locação de aparelhos.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO Até 1.000,00 Afastamento superior a 180 dias, por doença de ordem psiquiátrica.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO 500,00 2 Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO DENTISTA 1.000,00 Tratamento odontológico ao titular.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL E FITNESS Apoio nutricional e fitness ao titular

CLÁUSULA 08ª – OBRIGATORIEDADE DE NEGOCIAÇÃO

Fica determinado que as partes signatárias negociarão no mês de Janeiro de 2023 os pisos salariais e demais cláusulas deste instrumento coletivo.

CNPJ 31.475.478/0001-00
FMATRI - Fundação Médico Assistencial
do Trabalhador Rural de Itarana - ES
Rua Paschoal Marquez, 300 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana - ES

Itarana-ES, 01 de setembro de 2022.

ISMAR LUIZ FOLLADOR – CPF 125.196.77-91

- PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA,
CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede a Rua Paschoal Marquez, nº 300, Centro,
Itarana – ES

PAULO SÉRGIO MARTINELLI MILLI – CPF 978.796.577-20

ADMINISTRADOR DA FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA,
CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede a Rua Paschoal Marquez, nº 300, Centro,
Itarana – ES

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

PRESIDENTE

**SINTRASADES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, C M E O L A
C P B S FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ:**
36.046.910/0001-52

Endereço: Rua Cosme Rolim, nº 49, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.015-050

E-mail: sintrasades@hotmail.com | Telefone: 27 3223-8213